

GABINETE DA DIRETORIA DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO 11/2010

Dispõe sobre a SRN – Analítica.

O Diretor de Saúde do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei 12.395, de 15 de dezembro de 2005, e atendendo disposições da Portaria 150, da Presidência do IPERGS, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de setembro de 2010, conforme consta do processo administrativo 22.837-24.42/10-5, e considerando que:

- a) O IPE está realizando, em 2010, uma conciliação geral de todas as contas de atendimentos realizados, no período de 2005 a 2009, por todos os prestadores;
- b) O processo de conciliação de contas visa apurar quaisquer diferenças financeiras entre os valores da contabilidade do IPE e dos seus credenciados;
- c) Para o desenvolvimento do processo de conciliação de contas, é necessário apurar definitivamente quaisquer pendências financeiras;
- d) O IPE, pelo processo de conciliação, fará o recálculo de todas as contas, inclusive dos valores glosados, podendo gerar novos créditos ou débitos para os prestadores;
- e) Os dados informados na Solicitação Eletrônica de Recálculo de Notas – SRN devem ser detalhados para fins de auditoria do IPE.

RESOLVE:

Art. 1º - Os prestadores que apresentaram, nos termos da Portaria 150, a **Solicitação Eletrônica de Recálculo de Notas (SRN)** deverão, no período de 22 a 26 de novembro de 2010, informar os dados analíticos da SRN, atendendo o disposto no art. 1º, §3º, inciso III, da Portaria 150.

§1º - Para os fins desta Ordem de Serviço:

I) Fica criada a **SRN – Analítica** que corresponde a solução tecnológica disponibilizada pelo IPE para o prestador informar eletronicamente os dados requeridos nos termos do caput deste artigo.

II) A SRN preenchida, nos termos da Portaria 150, será denominada de **SRN – Sintética**.

§2º - A **SRN – Analítica** deverá ser acessada eletronicamente, com os seguintes os passos:

- a) Acessar ao site do IPE: www.ipe.rs.gov.br
- b) Acionar a opção: “credenciado”;
- c) Informar os dados solicitados na opção: “acesso administrativo”;
- d) Acionar a opção: “demonstrativos financeiros”
- e) Acionar a opção: “Solicitação Eletrônica de Recálculo de Notas - Analítica”;

- f) Após o acionamento da opção anterior, observar o disposto nos próximos incisos.
- I) O sistema apresentará a tela “*Notas Pendentes – Analítico*” com os mesmos dados que constaram da *SRN – Sintética*.
 - II) O sistema permitirá digitação de dados das notas somente para os campos que contem valor informado na tela *notas pendentes*.
 - III) Se o prestador tiver notas pendentes reclamadas, o sistema abrirá diretamente a tela *notas pendentes* e possibilitará a digitação dos dados das notas que perfazem o montante informado na *SRN – Sintética* e, neste caso, devem ser observados os passos apresentados no inciso I do §3º.
 - IV) Se o prestador não tiver notas pendentes reclamadas, o sistema abrirá diretamente a tela “*Habilitação para Recurso Eletrônico de Glosa – Analítico*”, com os mesmos dados da “*SRN – Sintética das Glosas Reclamadas*”, possibilitando a digitação dos dados das notas que apresentarem as glosas que foram reclamadas, devendo ser observadas as orientações contidas no inciso II do §3º.
 - V) A digitação da *SRN – analítica* pode ser interrompida e retomada quantas vezes forem necessárias e, neste caso, deve ser procedido da seguinte forma:
 - a) Interromper a digitação de dados mediante acionamento da opção “*menu*” na parte inferior da tela, podendo, posteriormente, retomar a digitação do ponto que parou;
 - b) Encerrar a digitação dos dados mediante acionamento da opção “*encerra*”, cabendo verificar as orientações do inciso VI.
 - VI) Após o acionamento da opção “*encerra*” o sistema apresentará as telas de “*Confirmação de Encerramento*” das *Notas Pendentes* e das *Notas Glosadas*, neste caso, será apresentado, na parte inferior da tela, um resumo das consistências dos dados da *SRN – Sintética* com a *SRN – Analítica*, devendo o prestador adotar o seguinte procedimento:
 - a) Se não houver qualquer tipo de divergência, deverá ser acionada a opção “*Confirma*” e, neste caso, o processo de digitação será concluído e a *SRN – analítica* recebida eletronicamente pelo IPE;
 - b) Se houver divergência de valores e, ainda assim, o prestador desejar encerrar o processo, deverá acionar a opção “*confirma*” que o sistema dará por concluído o procedimento da *SRN – analítica*. Neste caso, serão aceitas as divergências de valores somente se inferiores a *SRN – sintética*;
 - c) Se houver divergência de valores e o prestador desejar retomar a digitação da *SRN – analítica*, para corrigir as divergências, deverá acionar a opção “*menu*”

§3º - Os campos da *SRN – Analítica* devem ser preenchidos, observando o seguinte:

I) Na **primeira tela** (*notas pendentes - analítico*), detalhar os valores que serão informados pelo sistema e correspondem aos dados preenchidos na *SRN – Sintética* (*notas pendentes*), conforme segue:

1) Se houver valores reclamados de *notas pendentes*:

- a) O sistema automaticamente abrirá tela “*Informar Notas Pendentes*” para a digitação dos dados das notas que perfazem o total apresentado na tabela sintética;
- b) No relatório eletrônico “*Informar Notas Pendentes*” deve ser informado:
 - b.1) O mês da nota de acordo com ano que já estará informado pelo sistema;
 - b.2) O número da nota;
 - b.3) O valor reclamado, ou seja, o valor informado da nota que está pendente de pagamento;
 - b.4) Após a digitação de todas as notas, acionar a opção “encerra”, todavia, se desejar interromper a digitação antes de acionar a opção “encerra”, o prestador deverá adotar o procedimento previsto no inciso V do §2º;
 - b.5) O sistema automaticamente abrirá a tela “*Confirmação de Encerramento*”, e, neste caso, devem ser adotadas as providências previstas no inciso VI do parágrafo anterior.
- 2) Se não houver nenhum valor reclamado de notas pendentes na SRN - Sintética, deve ser acionada (na parte inferior da tela) a opção “Glosa” e adotar os procedimentos previstos no Inciso II.

II) **Na segunda tela** (*habilitação para recurso eletrônico de glosa – analítico*), detalhar os valores que serão informados pelo sistema e que correspondem aos dados preenchido na SRN – Sintética (notas pendentes), conforme segue:

- a) O sistema automaticamente abrirá a tela (*Informar Glosas Reclamadas*) para a digitação dos dados das notas que perfazem o total apresentado na tabela sintética;
- b) No relatório eletrônico “ *Informar Glosas Reclamadas*” devem ser informado:
 - b.1) O mês da nota de acordo com ano que já será informado pelo sistema;
 - b.2) O número da nota;
 - b.3) O valor da glosa reclamada correspondente à nota informada;
 - b.4) O número do processo de reanálise, exceto para os casos excepcionalizados pela Ordem de Serviço 10/2010, de 20 de outubro de 2010;
- c) Após a digitação de todas as notas, acionar a opção “encerra”, todavia, se desejar interromper a digitação antes de acionar a opção “encerra”, o prestador deverá adotar o procedimento previsto no inciso V do §2º;
- d) O sistema automaticamente abrirá a tela “*Confirmação de Encerramento*”, e, neste caso, devem ser adotadas as providências previstas no inciso VI do parágrafo anterior.

§4º - A SRN – Analítica será submetida aos seguintes testes de auditoria eletrônica:

- a) Os números das notas informadas serão confrontados com a base de dados do IPE;
- b) O campo número dos processos será validado, respeitadas as exceções definidas na Ordem de Serviço 10/2010, de 20 de outubro de 2010;



- c) A soma do valor informado das notas pendentes deve ser igual ou menor que o valor total informado na SRN – Sintética;
- d) A soma do valor das glosas das notas informadas deve ser igual ou menor que o valor total da glosa reclamada na SRN – Sintética;

§5º - A rotina de recálculo das notas somente será executada pelo IPE, após o recebimento da SRN – Analítica, observada a seqüência de recebimento.

§6º - Os questionamentos decorrentes da aplicação desta portaria podem ser encaminhados para o e-mail: *projeto-conciliacao@ipe.rs.gov.br*.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 22 de novembro 2010, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2010.

Cláudio Ribeiro,
Diretor de Saúde.